



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a descrição e a obrigatoriedade da implantação dos Programas de Autocontrole nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO e dá outras providências.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 85 da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO, que trata sobre a obrigatoriedade da apresentação de Programa de Autocontrole.

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO ficam obrigados a implantar os Programas de Autocontrole, conforme os requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por Programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 2º Compete ao SIM executado pelo CIMCERO a inspeção, fiscalização e verificação da implantação e implementação dos Programas de Autocontroles nos estabelecimentos.

Art. 3º A implantação e implementação dos Programas de Autocontrole são de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais registrados no SIM executado pelo CIMCERO, devendo as normas e regulamentos técnicos pertinentes serem observados.

§1º O plano descrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§2º O plano descrito será composto por todos os Programas de Autocontrole de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§3º Incluem-se na responsabilidade de implantação dos programas de autocontrole o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; o

monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§4º Uma cópia do plano descrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM executado pelo CIMCERO para ciência e aceite. O aceite dar-se-á após análise, em que serão emitidas as considerações necessárias.

Art. 4º Aos estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação dos seguintes Programas de autocontrole:

PAC 1 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais, Iluminação; Ventilação, Águas residuais, Calibração e aferição de instrumentos;

PAC 2 - Água de abastecimento;

PAC 3 - Controle integrado de pragas;

PAC 4 - Higiene Industrial e Operacional (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);

PAC 5 - Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

PAC 6 - Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO);

PAC 7 - Controle de matéria prima, ingredientes e material de embalagem;

PAC 8 - Controle de Temperaturas;

PAC 9 - Análises laboratoriais;

PAC 10 - Controle de formulação dos produtos e combate à fraude;

PAC 11 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos;

PAC 12 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

PAC 13 - Bem-estar animal (Específico para Estabelecimento de abate);

PAC 14 - Respaldo para Certificação (Específico para Estabelecimento de abate);

PAC 15 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco MER (Específico para Estabelecimento de abate de bovinos).

Parágrafo único. Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo SIM executado pelo CIMCERO de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 5º Os Programas de Autocontrole (PAC) deverão ser estruturados da seguinte forma:

a) Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; data da elaboração e número de páginas.

b) Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;

c) Objetivo: esclarece quais os objetivos do Autocontrole;

d) Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o Autocontrole;

e) Campo de aplicação: apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;

f) Definições: fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;

g) Responsáveis: Cita quem são os responsáveis pela implantação e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

h) Descrição: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar

dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados;

i) Monitoramento: citar quais as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência do monitoramento e da verificação do mesmo.

j) Ações corretivas e medidas preventivas de não conformidades - Descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

k) Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico;

l) Registros: apresentação das planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

m) Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole e demais documentos necessários para comprovação do programa;

n) Revisão do programa: São indicadas as evidências do status e da data da revisão, do procedimento documentado.

o) Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas e data da revisão.

Art. 6º Serão adotados os modelos de formulários, as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação oficial dos autocontroles implantados e implementados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 7º É obrigatória a implantação de todos os programas de autocontrole previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná-RO, 24 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Giovan Damo

Presidente - CIMCERO

Biênio 2025/2026



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, PREFEITO ALTA FLORESTA D' OESTE**, em 26/06/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **80315** e o código verificador **3CBA6652**.

Art. 8º O descumprimento desta Instrução Normativa configura infração sanitária e poderá acarretar sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:79F165A2

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a descrição e a obrigatoriedade da implantação dos Programas de Autocontrole nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO e dá outras providências.”

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 85 da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO, que trata sobre a obrigatoriedade da apresentação de Programa de Autocontrole.

Resolve:

Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO ficam obrigados a implantar os Programas de Autocontrole, conforme os requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por Programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Compete ao SIM executado pelo CIMCERO a inspeção, fiscalização e verificação da implantação e implementação dos Programas de Autocontroles nos estabelecimentos.

A implantação e implementação dos Programas de Autocontrole são de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais registrados no SIM executado pelo CIMCERO, devendo as normas e regulamentos técnicos pertinentes serem observados.

§1º O plano descrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§2º O plano descrito será composto por todos os Programas de Autocontrole de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§3º Incluem-se na responsabilidade de implantação dos programas de autocontrole o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§4º Uma cópia do plano descrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM executado pelo CIMCERO para ciência e aceite. O aceite dar-se-á após análise, em que serão emitidas as considerações necessárias.

Aos estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação dos seguintes Programas de autocontrole:

PAC 1 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais, Iluminação; Ventilação, Águas residuais, Calibração e aferição de instrumentos;

PAC 2 - Água de abastecimento;

PAC 3 - Controle integrado de pragas;

PAC 4 - Higiene Industrial e Operacional (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);

PAC 5 - Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

PAC 6 - Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO);

PAC 7 - Controle de matéria prima, ingredientes e material de embalagem;

PAC 8 - Controle de Temperaturas;

PAC 9 - Análises laboratoriais;

PAC 10 - Controle de formulação dos produtos e combate à fraude;

PAC 11 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos;

PAC 12 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

PAC 13 - Bem-estar animal (Específico para Estabelecimento de abate);

PAC 14 - Respaldo para Certificação (Específico para Estabelecimento de abate);

PAC 15 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco – MER (Específico para Estabelecimento de abate de bovinos).

Parágrafo único. Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo SIM executado pelo CIMCERO de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Os Programas de Autocontrole (PAC) deverão ser estruturados da seguinte forma:

Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; data da elaboração e número de páginas.

Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;

Objetivo: esclarece quais os objetivos do Autocontrole;

Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o Autocontrole;

Campo de aplicação: apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;

Definições: fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;

Responsáveis: Cita quem são os responsáveis pela implantação e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

Descrição: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados;

Monitoramento: citar quais as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência do monitoramento e da verificação do mesmo.

Ações corretivas e medidas preventivas de não conformidades -

Descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico;

Registros: apresentação das planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole e demais documentos necessários para comprovação do programa;

Revisão do programa: São indicadas as evidências do status e da data da revisão, do procedimento documentado.

Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas e data da revisão.

Art. 6º Serão adotados os modelos de formulários, as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação oficial dos autocontroles implantados e implementados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 7º É obrigatória a implantação de todos os programas de autocontrole previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná-RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:0B0C98BC

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os Procedimentos para Registro, Reforma ou Ampliação e Cancelamento de Estabelecimentos Registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a implantação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO, criado por meio da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos de registro, reforma ou ampliação e cancelamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal dos Municípios Consorciados ao CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal e intermunicipal, entre os municípios atendidos pelo CIMCERO, deve estar registrado no SIM Executado pelo CIMCERO.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal localizados nos municípios que integram o CIMCERO e que estejam registrados no SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 3º A Classificação dos estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO são as previstas no art. 19 da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO, conforme segue:

- I - de carnes e derivados;
- II - de leite e derivados;
- III - de pescado e derivados;
- IV - de ovos e derivados;
- V - de produtos das abelhas e derivados;
- VI - de armazenagem;
- VII - de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

Art. 4º Para solicitar o Registro de estabelecimentos junto ao SIM executado pelo CIMCERO, se faz necessário o cumprimento das etapas do processo que segue abaixo:

Requerimento de registro, conforme modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (Anexo I);

Cópia dos seguintes documentos:

inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica, ou documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

plantas das edificações contendo:

planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;

planta de situação;

planta hidrossanitária;

plantas de cortes longitudinal e transversal; e

planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM executado pelo CIMCERO, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (Anexo II);

Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento (MESE) devidamente preenchido com todas as informações requeridas em modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (Anexo III);

Memorial Descritivo de Construção do Estabelecimento devidamente preenchido com todas as informações requeridas, em modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (ANEXO IV);

alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela prefeitura aprovando a instalação do estabelecimento no local indicado;

laudo de análise da água de abastecimento (físico-química e microbiológica);

programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas pelo SIM executado pelo CIMCERO em norma complementar;

comprovante de pagamento das taxas, quando couber;

documento de liberação emitido pelo órgão competente de fiscalização do meio ambiente, conforme o caso;

ART ou DRT - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Declaração de Responsabilidade Técnica.

§1º. Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.

§2º. Para o estabelecimento já construído, deve ser solicitada a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM executado pelo CIMCERO.

§3º. Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Vistoria Final do estabelecimento.

§4º. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica.

Art. 5º Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 6º A conclusão do processo de registro do estabelecimento se dá pela emissão do certificado de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

Número de registro;

Nome do estabelecimento;

Classificação do estabelecimento;

CNPJ ou CPF;

Endereço;

Assinatura do Serviço Oficial de Inspeção executado pelo CIMCERO.

§1º. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.